

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de 2022.

Acrescenta o inciso VII ao parágrafo primeiro do artigo 33 da Lei Municipal n.º 5.531, de 18 de março de 2015, que “Dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sobre o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente”, e altera o *caput* do artigo 3º da Lei Municipal n.º 5.725, de 31 de dezembro de 2015.

Art. 1º Acrescenta o inciso VII ao parágrafo primeiro do art. 33 da Lei Municipal n.º 5.531, de 18 de março de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 (...)

VII - Auxílio-Alimentação, em conformidade com a legislação específica municipal.”

Art. 2º Altera o *caput* do art. 3º da Lei Municipal n.º 5.725, de 31 de dezembro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Inclui-se nas categorias a serem beneficiadas com o presente Auxílio os servidores públicos municipais integrantes do quadro permanente, de provimento efetivo e em comissão, bem como os servidores celetistas estáveis, independentemente da jornada de trabalho, enquanto no efetivo exercício de suas funções, os servidores contratados em caráter temporário, desde que haja expressa disposição na lei específica de contratação, os Conselheiros Tutelares, enquanto no

efetivo exercício das suas funções, e os servidores cedidos com ônus ao Município e os permutados, excetuando-se os seguintes:

(...)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de _____ de 2022.

Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de alterar a legislação específica municipal, para o fim de conceder auxílio-alimentação aos Conselheiros Tutelares, nos mesmos moldes em que se concede tal benefício aos servidores públicos municipais.

A iniciativa busca proporcionar este benefício aos referidos agentes públicos, tendo em vista não só o baixo impacto financeiro, por termos apenas 5 (cinco) Conselheiros Tutelares, mas também valorizar esses agentes que prestam um serviço essencial e de relevante impacto social para comunidade, na defesa dos direitos e garantias das crianças e adolescentes.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 31 de janeiro de 2022.

Roger Caputi Araujo,
Prefeito Municipal.